

Artigo 95.º

Norma supletiva

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente SCI, aplicar-se-ão as disposições legais anunciadas no POCAL, bem como as demais legislações aplicáveis aos municípios.

Artigo 96.º

Norma revogativa

São revogadas todas as disposições regulamentares actualmente em vigor, nomeadamente, as previstas no Sistema de Controlo Interno publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001, na parte em que contrariem todas as regras e princípios estabelecidos no presente SCI.

Artigo 97.º

Cópias do sistema

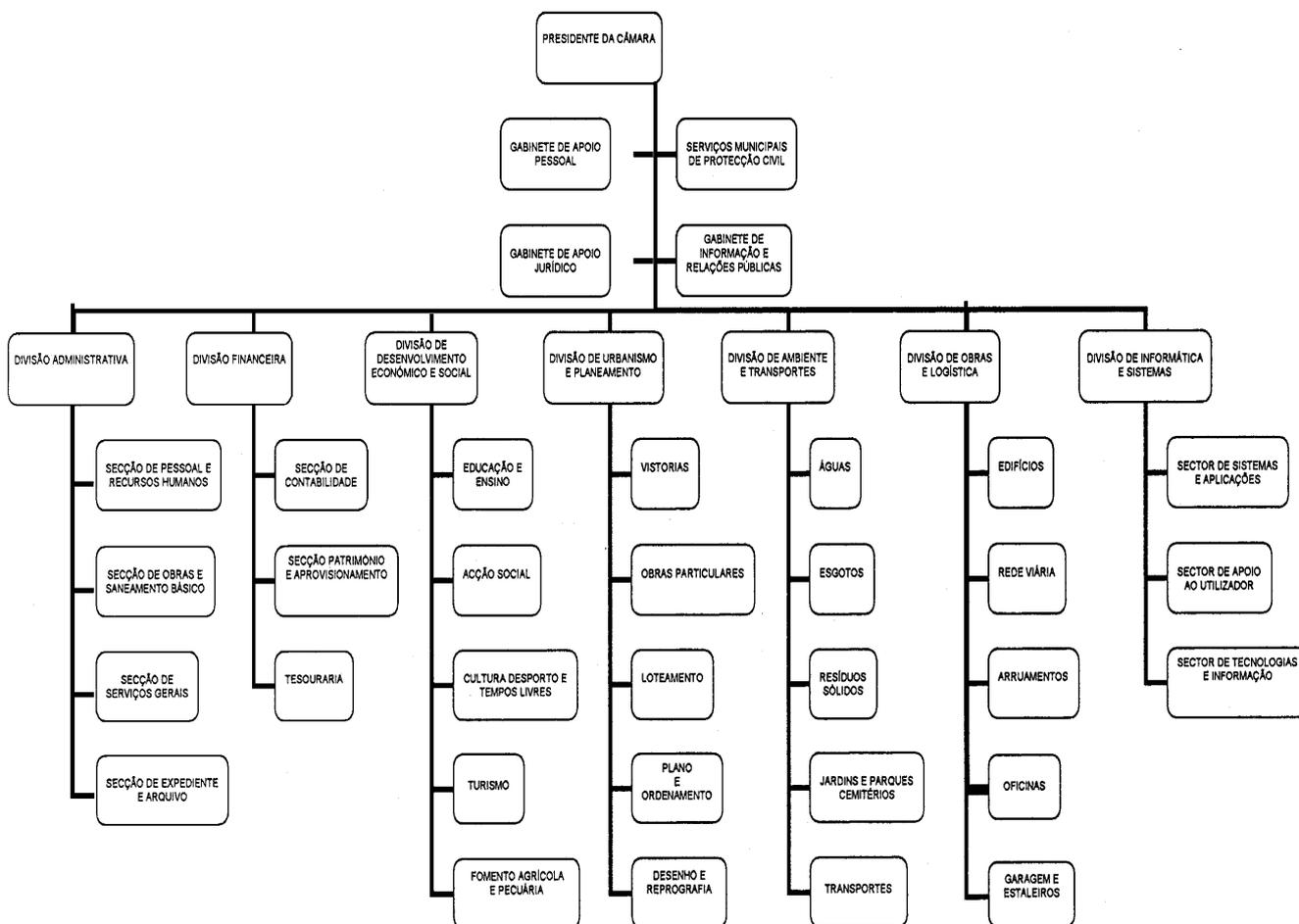
Do presente SCI, bem como das demais alterações que lhe venham a ser introduzidas, serão remetidas cópias à Inspeção-Geral das Finanças e à Inspeção-Geral da Administração do Território, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da respectiva aprovação.

Artigo 98.º

Entrada em vigor

O presente Sistema de Controlo Interno entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Organograma da Câmara Municipal de Vimioso



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Edital n.º 44/2005 (2.ª série) — AP. — Após discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no seguimento da proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal datada de 17 de Dezembro de 2004, o Regulamento de Funcionamento do Canil Municipal, o qual entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Taveira*.

Regulamento de Funcionamento do Canil Municipal

CAPÍTULO I

Canil municipal, âmbito e funcionamento

1 — O presente Regulamento de funcionamento do canil municipal de Vinhais, tem em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2004, de 17 de Dezembro, atende também ao disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, e ao Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro.

2 — O canil municipal é classificado como centro de recolha oficial, é propriedade da Câmara Municipal de Vinhais e localiza-se na Portela dos Frades.

3 — O horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira das 9 às 12 horas.

4 — A responsabilidade técnica compete ao médico veterinário municipal.

5 — O canil municipal dispõe de uma área para animais capturados e outra para hospedagem de cães:

- a) A área de animais capturados possui 12 celas organizadas em duas alas, correspondendo nove celas para cães capturados, uma cela para gatos, uma cela para eutanásia e duas celas semi-circulares para cães suspeitos de raiva;
- b) A área de hospedagem possui três celas para cães.

6 — As acções principais a desenvolver pelo canil municipal compreendem:

- a) Captura de cães e gatos vadios ou errantes;
- b) Sequestro de animais agressores e ou suspeitos de raiva;
- c) Hospedagem temporária de cães;
- d) Vacinação de canídeos e felinos;
- e) Controlo reprodutivo;
- f) Aconselhamento médico-veterinário;
- g) Outras consideradas oportunas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Captura de animais vadios ou errantes

7 — Compete à Câmara Municipal a recolha, a captura e o abate compulsivo de animais de companhia sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

8 — Os animais recolhidos ou capturados podem ser entregues aos seus detentores, desde que cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária em vigor e pagas as despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no centro de recolha oficial.

9 — Os animais não reclamados podem ser alienados pela Câmara Municipal, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares, quer a instituições zóofilas devidamente legalizadas, e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais.

CAPÍTULO III

Eutanásia

10 — As acções de eutanásia a praticar terão sempre em atenção as normas estabelecidas pela DGV.

11 — Os animais capturados que não sejam reclamados nem cedidos, serão abatidos pelo médico veterinário municipal, de acordo com as normas legais, e após um período de permanência mínimo de oito dias.

12 — Os animais que causem ofensas graves à integridade física de pessoas, devidamente comprovadas através de relatório médico, são obrigatoriamente abatidos, não tendo o seu detentor direito a qualquer indemnização.

13 — Existindo justificação médica que indique doença grave ou incurável do animal, poderá ser realizada eutanásia, mediante a cobrança de taxa a fixar pela Câmara Municipal

CAPÍTULO IV

Profilaxia médica e sanitária

14 — As acções de profilaxia médica e sanitária a instituir obedecerão às disposições da DGV, na qualidade de autoridade veterinária nacional.

15 — Acções de controlo reprodutivo serão incentivadas e promovidas pela Câmara Municipal.

16 — Serão implementadas acções de educação sanitária e de cuidados básicos com os animais de companhia.

CAPÍTULO V

Hospedagem

17 — O canil dispõe de três celas de hospedagem que poderão ser utilizadas para alojamento de cães durante um período máximo de 30 dias consecutivos.

18 — A alimentação é da responsabilidade do detentor, que deverá deixar à guarda do canil o alimento necessário para o período de permanência.

19 — Por opção do detentor poderá proceder-se à alimentação do canídeo com a ração corrente, não se responsabilizando a direcção técnica do canil por qualquer ocorrência clínica resultante de uma mudança alimentar.

20 — O animal a hospedar deverá apresentar-se desparasitado interna e externamente, sendo obrigatória a apresentação do boletim sanitário com o registo das vacinas actualizado.

21 — A hospedagem fica condicionada ao pagamento prévio das taxas respectivas.

CAPÍTULO VI

Taxas

22 — Taxa de eutanásia por animal — 10 euros.

23 — Taxa de sequestro após captura/dia — 10 euros.

24 — Taxa de hospedagem/dia — 5 euros.

25 — Taxa de hospedagem com alimentação — 6 euros.

26 — Taxa de vacinação anti-rábica — da competência da Direcção-Geral de Veterinária.

27 — Taxa de identificação electrónica — da competência da Direcção-Geral de Veterinária.

JUNTA DE FREGUESIA DO CARREGADO

Aviso n.º 387/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal publicado no anexo II ao Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Carregado — Alenquer.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público a alteração do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 28 de Setembro de 2004, por proposta do executivo aprovada na sua reunião ordinária no dia 13 de Setembro de 2004.

A alteração consiste na introdução do operário qualificado no quadro II.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total
			Prev.	Prov.	Vagos	
Operário	Principal	—	1	—	1	1
Qualificado	Operário	—	1	—	1	1

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Arsénio Assunção Carvalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FAFE

Aviso n.º 388/2005 (2.ª série) — AP. — *Aprovação do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Fafe.* — Faz-se público que, nos termos do artigo 17.º, n.º 2, alínea m), do Decreto-Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Fafe, em sessão extraordinária de 17 de Dezembro de 2004, aprovou o quadro de pessoal, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovado em reunião de 25 de Novembro de 2004, que a seguir se publica.